

**EMENDA N° (CMMMPV)**  
(à MPV 1090 de 2021)

A Medida Provisória nº 1090, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....  
II - a possibilidade de condicionamento da transação:

a) ao pagamento de entrada, que corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga em decorrência da adesão.

.....” (NR)

“Art. 7º .....

‘Art. 5º-A .....

§ 5º Para os parcelamentos de que tratam a alínea “b” do inciso I do § 4º e o § 5º, o valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga em decorrência da adesão.

.....” (NR)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1090, de 2021 propõe nova oportunidade de quitação e renegociação de dívidas estudantis com o Fies, prevendo que o Conselho Gestor do Fies poderá regulamentar algumas condicionantes para a transação, entre elas, o pagamento de uma entrada.

Esta emenda propõe que o valor da entrada corresponderá ao valor da primeira parcela mensal a ser paga por ocasião da adesão, de forma a assegurar aos estudantes condições efetivas de regularizarem seus débitos sem exigências exorbitantes.

Sala da Comissão,

Senador **CHICO RODRIGUES**

